



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ano: 2024, nº 204

Edição Extraordinária

Disponibilização: sexta-feira, 14 de junho de 2024

Publicação: segunda-feira, 17 de junho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos
Presidente

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Vice-Presidente e Corregedor

Pedro Bruno Trigueiro
Diretor-Geral

Rua Dr. Pontes Neto, 800 - Bairro Eng. Luciano Cavalcante
Fortaleza/CE
CEP: 60813-600

Contato
(85) 3453-3727
sejul@tre-ce.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS DIVERSOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Processo nº 2023.0.000016986-0

DECISÃO

Trata-se de processo de averbação de tempo de serviço/contribuição da servidora Rosana Fontenele Macedo, ocupante do cargo de Analista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro Efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), referente ao tempo em que esteve vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE).

A servidora foi nomeada no cargo de Analista Judiciária - Área Judiciária, por meio da Portaria TRE-CE nº 637, de 11/07/2005, publicada no DJE nº 133, de 15/07/2005, pág. 151, com data do 1º ingresso aos 19.07.2005.

Para fins de inclusão nos seus assentamentos funcionais e de contagem para aposentadoria, a servidora apresentou certidão emitida pela CEARAPREV, com informações de tempo de serviço e de contribuição de cargo efetivo exercido no TJ-CE, no período de 14/10/1992 a 18/7/2005, conforme doc. SEI nº 0354532.

Em cumprimento ao requerimento da SENOP (doc. 0366438), a servidora juntou novamente certidão, constando a relação das remunerações e as respectivas gratificações natalinas (doc. SEI nº 0523401), e comunicou que as informações requisitadas já constam na certidão anexada ao presente SEI no doc. 0523401, na p. 2 do referido documento.

A averbação do tempo de serviço/contribuição referente ao lapso temporal laborado no TJ-CE já havia sido realizada por este TRE, sendo certo que a instauração do presente feito foi realizada apenas em atendimento às determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A SENOP informou (doc. 0594529):

10. Esta unidade examinou a consonância da Certidão emitida pela CEARAPREV (doc. SEI nº 0523401), acompanhada da respectiva Relação das Remunerações de Contribuições e constatou, conforme os ditames da Portaria MTP n.º 1467/2022, sobretudo quanto aos requisitos constantes no art. 186 e incisos, que o período de julho de 1994 a outubro de 2005 se coaduna com a legislação aplicável, e que o tempo de contribuição entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE) e este TRE não sofreu solução de continuidade.

11. No que tange ao modelo exigido pelo art. 186, inciso X, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a certidão emitida pela CEARAPREV não atendeu a este requisito no que tange à gratificação natalina, razão pela qual esta unidade determinou nova apresentação de CTC (doc. SEI nº 0524747). Entretanto, a servidora em apreço apontou o local onde se encontravam discriminadas as respectivas gratificações, o que, analisados no seu contexto, não prejudica, em primeiro exame, o seu direito à averbação. De toda forma, convém ressaltar que o Tribunal de Contas da União, por ocasião do exame do referido período, pode pedir providências quanto ao atendimento daquele requisito.

12. Em conclusão, esta unidade técnica sugere que o tempo de contribuição constante na certidão emitida pela CEARAPREV seja considerado para confirmar a averbação já realizada por este Tribunal do período de julho de 1994 a outubro de 2005, bem como o lapso temporal anterior a este período, de 14/10/1992 a 30/06/1994, tudo referente ao tempo em que trabalhou no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE).

Decido.

Considerando o art. 186 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, e após a análise da documentação apresentada pela servidora, verifico a consonância com os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019, dispõe:

Art. 186. Após as providências de que trata o art. 185, a unidade gestora do RPPS, o órgão de origem do segurado ou o órgão gestor do SPSM, quando se tratar de militar, deverá emitir a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar constando, obrigatoriamente, no mínimo:

(...)

X - relação das bases de cálculo de contribuição por competência, inclusive as correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; e (grifei) (...)

Com efeito, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela CEARÁPREV (doc. 0523401) aponta os valores referentes à gratificação natalina do período de 1994 a 2005, suprimindo a deficiência anteriormente apresentada.

Portanto, em face do exposto e adotando como razão de decidir as informações técnicas apresentadas pela unidade competente deste Tribunal, que analisou e verificou a adequação da documentação apresentada aos ditames legais, defiro a averbação do tempo de serviço /contribuição da servidora ROSANA FONTENELE MACEDO referente ao período laborado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 14/10/1992 a 18/7/2005, para todos os efeitos legais, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/1990.

À Secretaria de Gestão de Pessoas a adoção das providências necessárias, bem como a comunicação à interessada sobre esta decisão.

Fortaleza, data e hora registradas no sistema.

Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Processo nº 2023.0.000016986-0

DECISÃO

Em Decisão - doc. nº 0594529, esta Presidência assim deliberou:

"Com efeito, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela CEARÁPREV (doc. 0523401) aponta os valores referentes à gratificação natalina do período de 1994 a 2005, suprimindo a deficiência anteriormente apresentada.

Portanto, em face do exposto e adotando como razão de decidir as informações técnicas apresentadas pela unidade competente deste Tribunal, que analisou e verificou a adequação da documentação apresentada aos ditames legais, defiro a averbação do tempo de serviço /contribuição da servidora ROSANA FONTENELE MACEDO referente ao período laborado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 14/10/1992 a 18/7/2005, para todos os efeitos legais, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/1990."

A Seção de Averbações, Aposentadorias e Pensões - SEAPE, doc. nº 0600590, asseverou o seguinte: "Apesar de o tempo certificado se cuidar de período de labor na condição de servidora estadual, verificou-se que a decisão constante do documento nº 0594529 deferiu a averbação com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/1990, razão por que questiono se esta unidade deve efetivamente proceder à sua publicação."

Por sua vez, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, doc. nº 648378, manifestou-se, aduzindo:

"Respeitosamente retorno os autos para que seja reexaminada a fundamentação consignada na parte dispositiva da decisão (ID n. 0594529), considerando tratar-se o tempo averbado pela servidora requerente de tempo de serviço público estadual o fundamento, s.m.j., que se enquadra à situação concreta seria o inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/90, com efeitos para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Destarte, o fundamento do art. 100 da Lei nº 8.112/90, para todos os fins, por expressa previsão legal, aplica-se nas hipóteses envolvendo tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas."

Com efeito, esta Presidência, em adendo a decisão - doc. nº 0594529, corrige o erro material contido na parte final do dispositivo, que estava assim discorrido: "... para todos os efeitos legais, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/1990."

Nesta senda, o dispositivo passa a ser esposado na seguinte maneira:

"Portanto, em face do exposto e adotando como razão de decidir as informações técnicas apresentadas pela unidade competente deste Tribunal, que analisou e verificou a adequação da documentação apresentada aos ditames legais, defiro a averbação do tempo de serviço /contribuição da servidora ROSANA FONTENELE MACEDO referente ao período laborado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 14/10/1992 a 18/7/2005, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no inciso I do art. 103 da Lei n.º 8.112/90."

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, para as providências necessárias.

Fortaleza-CE, data, hora e assinatura registradas no sistema.

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Processo SEI nº 2022.0.000004578-1

DECISÃO

O Grupo de Trabalho de Reexame de Averbações (G3469) em Informação 5, doc. nº 0618846, analisando a averbação do servidor, assentou:

"Os presentes autos cuidam de reexame de período averbado pelo servidor Henrique Viana Cavalcante, o qual foi apreciado pela presidência desta Corte através da decisão exarada no PAD n.º 2.813/2021 (doc. n.º 0037184, pp. 133 a 138).

Com efeito, nada obstante a autoridade competente deste Regional tenha se manifestado no sentido de que teria se operado a decadência, razão por que foi mantida "a decisão que, no ano de 2006, deferiu a averbação do lapso de 17/2/1987 a 31/7/1994", calha anotar que o TCU, fazendo referência a julgado do STF, tem entendimento consolidado no sentido de que o ato de averbação, por ter natureza preparatória, não é alcançado pela decadência da Lei n.º 9.784/1999. (...)

Dito isso, com a devida vênia, vê-se que o reexame da averbação se impõe como indispensável, até mesmo, como pontuou a extinta COGES (doc. n.º 0037184, pp. 126 a 129), para fins de "revisão do registro constante no Módulo de Averbações, a ser homologada pela Presidência, haja vista que ali consta a totalidade do período prestado na qualidade de empregado celetista, em dissonância com a nova informação trazida aos autos pelo IFCE".

Nessa toada, após pesquisa da legislação que regia o vínculo do servidor com a Escola Técnica Federal do Ceará, convém observar que ele, diversamente do que foi aduzido na análise inicial consignada no doc. n.º 0037184, páginas 34 a 37, deve ter sido contratado como professor temporário com fundamento no regramento então vigente, cristalizado no art. 15 do Decreto n.º 85.712/1981, o qual, ao dispor sobre a "Carreira Do Magistério De 1º E 2º Graus Do Serviço Público Civil Da União E Das Autarquias Federais", previa a possibilidade de "contratação de professor temporário pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a renovação do contrato, a fim de suprir a falta de docentes das classes "A", "B" e "C" que se afastarem do exercício dos respectivos cargos ou empregos ou para atender a necessidades emergenciais do ensino".

Ato contínuo, com a edição do "Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987" (Decreto n.º 94.664/1987), publicado no DOU de 14/12/1987 (v. doc. n.º 0618803), o agente, conforme descrito nas CTC's (doc. n.º 0618803, pp. 20 a 23 e 111 a 114), passou a ocupar cargo público efetivo em face da previsão inserida no art. 52 desse ato normativo, o qual dispôs que "os professores contratados até 1º de abril de 1987, na forma do art. 15 do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981, serão classificados na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, nos termos do art. 54 deste Plano".

Finalmente, como se vislumbra do documento n.º 0618821, nos moldes do art. 34 da Lei n.º 8.112/1990 ele foi exonerado, a pedido, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus.

Logo, neste momento processual, forçoso reconhecer a pertinência e a adequação da Certidão de Tempo Contribuição n.º 09 - PROGEP/IFCE (doc. n.º 0618803, pp. 111 a 114), a qual certificou o tempo em que o interessado esteve vinculado ao RPPS da União, assim como avulta acertada a orientação expendida pela extinta COGES (doc. n.º 0037184, pp. 126 a 129), dado não competir ao IFCE certificar tempo de contribuição com recolhimentos para o RGPS (art. 96, VII, da Lei n.º 8.213/1991). Ademais, a partir de manifestação do próprio INSS (doc. n.º 0037184, p. 58), através da qual foi indeferido pedido de emissão de certidão para o período laborado junto à ETFCE na condição de celetista, infere-se que, por óbvio, esse interstício anterior à vinculação ao RPPS, ocorrida em 12/12/1990, foi contabilizado para a concessão do benefício de aposentadoria instituído, desde 24/09/2002, pelo Regime Geral (doc. n.º 0037184, p. 57).

Contudo, faz-se mister pontuar que não há, nos autos, documento hábil a certificar que, à época, o servidor não tenha lançado mão de contagem recíproca de tempo de contribuição e utilizado o período de labor na condição de servidor público para obtenção de benefício no RGPS (art. 125 do Decreto n.º 3.048/1999). Nesse ponto, cabe registrar que, muito embora as CTC's emitidas pelo CEFET/IFCE (doc. n.º 0618803, pp. 20 a 23 e 111 a 114) tenham sido dirigidas a este Egrégio, entende-se razoável que, efetivamente, aclare-se se o tempo de labor como estatutário foi utilizado pelo INSS para jubilação do servidor em regime diverso.

Em face do exposto, encaminho os autos a fim de que:

- Seja dada ciência à autoridade superior da orientação consolidada, em Plenário, pelo TCU, no sentido de que a averbação de tempo de contribuição não se sujeita ao prazo decadencial do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, para que, entendendo apropriado, seja revisitada a decisão constante do doc. n.º 0037184, pp. 133 a 138.
- Ocorrendo mudança de entendimento nesta Administração, seja o servidor Henrique Viana Cavalcante comunicado da necessidade de apresentar documento que ateste que o interstício de 12/12/1990 a 31/07/1994, laborado na condição de servidor estatutário, com recolhimentos para o RPPS, não foi utilizado pelo INSS para fins de concessão do benefício de aposentadoria instituído através do Regime Geral de Previdência Social (art. 96, III, da Lei n.º 8.213/1991)."

A Coordenadoria Técnica - COTEC, em despacho - doc. n.º 0621338, disse:

"Aponto anuência com a Informação 5 do Grupo de Trabalho de Reexame de Averbações."

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, doc. n.º 0630267, concluiu, dizendo:

"Ciente da Informação prestada pelo Grupo de Trabalho de Reexame de Averbações com a qual anuo (doc. SEI nº 0618846), encaminho o presente feito à apreciação da Presidência."

Com efeito, esta Presidência, após detida análise na documentação acostada, e adotando como razão de decidir as informações provenientes da Grupo de Trabalho de Reexame de Averbações (G3469), e ainda com fulcro na decisão plenária do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 2073/2021 - Plenário) que assenta: "...NATUREZA PREPARATÓRIA DO ATO DE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO SE SUJEITA, ASSIM, AO PRAZO DECADENCIAL, PREVISTO NO ART. 54 DA LEI 9.784/1999", revisando a decisão constante do doc. n.º 0037184, pp. 133 a 138, firma o entendimento de que a averbação de tempo de contribuição não se sujeita ao prazo decadencial do art. 54 da Lei n.º 9.784/1999.

Outrossim, tendo em vista que o prazo decadencial não se sujeita ao ato de preparatório de averbação do tempo de serviço, que seja o servidor Henrique Viana Cavalcante comunicado da necessidade de apresentar documento que ateste que o interstício de 12/12/1990 a 31/07/1994, laborado na condição de servidor estatutário, com recolhimentos para o RPPS, não foi utilizado pelo INSS para fins de concessão do benefício de aposentadoria instituído através do Regime Geral de Previdência Social (art. 96, III, da Lei n.º 8.213/1991).

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, para as providências necessárias e ciência do Grupo de Trabalho de Reexame de Averbações (G3469).

Fortaleza-CE, data, hora e assinatura registradas no sistema.

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente

EDITAIS

EDITAL Nº 44/2024 - DIVULGA INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE SOLICITARAM CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BANCO DE ESTAGIÁRIOS(AS) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, na Resolução TRE/CE n.º 461, de 12/09/201, Portaria TRE/CE n.º 382/2024 e conforme Edital de Abertura e Inscrições de processo de seleção de estagiários(as) de nível superior para formação de cadastro de reserva de Banco de Estagiários(as) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, torna pública a relação abaixo de Instituições de Ensino credenciadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	Processo Eletrônico
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE FORTALEZA - UNIGRANDE	2024.0.000010288-5
CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO - UNI7	2024.0.000010291-5
UNINASSAU PARANGABA	2024.0.000010290-7
UNINASSAU DOROTÉIAS	2024.0.000010293-1
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO - FAMART	2024.0.000010282-6
FACULDADE VIDAL DE LIMOEIRO	2024.0.000010283-4
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB	2024.0.000011075-6
UNINASSAU MARACANAÚ	2024.0.000010289-3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	2024.0.000011158-2
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA	2024.0.000011082-9
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE	2024.0.000011067-5
GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA	2024.0.000011080-2

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	2024.0.000010853-0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), CAMPUS MARANGUAPE	2024.0.000010614-7
FACULDADE TERRA NORDESTE- FATENE	2024.0.000010284-2
LEGALE EDUCACIONAL S/A	2024.0.000010292-3

Informa ainda que estão em fase de análise final os expedientes abaixo relacionados em que foram determinadas diligências complementares e cujo resultado final foi dilatado para o dia 24 de junho:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	Processo Eletrônico
AISNE - SOCIEDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE	2024.0.000012889-2
FACULDADE INBEC	2024.0.000012885-0
UNIASSELVI - PARANGABA	2024.0.000012877-9
UNOPAR - FACULDADE PITAGORAS DE CANINDÉ	2024.0.000011079-9
FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	2024.0.000011069-1
FACULDADE PARAÍSO - FAP	2024.0.000011068-3
FACULDADE ÚNICA LTDA	2024.0.000010287-7
UNIASSELVI - FORTALEZA - ALDEOTA	2024.0.000012819-1
FACULDADE ARI DE SÁ	2024.0.000012691-1
CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO - UNIVS	2024.0.000011072-1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE / FORTALEZA	2024.0.000011071-3
FACULDADE IEDUCARE FIED	2024.0.000011074-8
FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI	2024.0.000012508-7
FACULDADE ALCANCE ENSINO SUPERIOR - FAAL	2024.0.000011081-0
UNINTER EDUCACIONAL S/A	2024.0.000010285-0

FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ -FMB	2024.0.000010280-0
UNIASSELVI- CAUCAIA/CE	2024.0.000012169-3
IFCE - CAMPUS MORADA NOVA	2024.0.000010281-8
IFCE - CAMPUS CANINDÉ	2024.0.000010286-9
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA- UNIFOR	2024.0.000011076-4
UNINASSAU - JUAZEIRO DO NORTE	2024.0.000011945-1
FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ - FASC	2024.0.000010616-3

Foram indeferidos os credenciamentos abaixo pelo não atendimento das disposições editalícias mesmo após solicitadas as documentações requestadas em diligências:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	Processo Eletrônico
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA	2024.0.000010852-2
SEDUP - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE PALHOÇA LTDA. - FADESC - UNIASSELVI	2024.0.000011078-0

Fortaleza, 14 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

PORTARIAS

PORTARIA TRE/CE Nº 587/2024

PORTARIA N.º 587/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, inciso I, da Resolução TRE-CE nº 488/2012, CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do SEI nº [2024.0.000010702-0](#), RESOLVE designar a dra. NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR, juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões de Maracanaú, para responder pela 104ª Zona Eleitoral, sediada nesse município, no período de 25.06.2024 a 14.07.2024, durante as férias do titular, dr. César Morel Alcântara. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 14 de junho de 2024. Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE Nº 586/2024

PORTARIA N.º 586/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, § 5º, da Resolução TRE-CE nº 488/2012, CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do SEI nº [2024.0.000012705-5](#), RESOLVE designar o dr. ACLÉCIO SANDRO DE OLIVEIRA, juiz da Vara Única de Cedro, para responder pela 60ª Zona Eleitoral, sediada no

município de Acopiara, no período de 20.06.2024 a 09.07.2024, durante as férias do titular, dr. Paulo Lacerda de Oliveira Júnior. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 14 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE Nº 585/2024

PORTARIA N.º 585/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, caput, da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, CONSIDERANDO a decisão contida nos autos do SEI nº 2024.0.000012888-4, RESOLVE designar o dr. PAULO HENRIQUE LIMA SOARES, titular do Juizado Auxiliar da 13ª Zona Judiciária, para responder pela 33ª Zona Eleitoral, sediada no município de Canindé, no período de 16.06.2024 a 08.07.2024, durante as férias do dr. Thales Pimentel Saboia. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 14 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE Nº 584/2024

PORTARIA N.º 584/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, caput, da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, CONSIDERANDO a decisão contida nos autos do SEI nº 2024.0.000011756-4, RESOLVE designar a dra. MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES, Titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, para responder pela 115ª Zona Eleitoral, sediada nesse município, no período de 17.06.2024 a 06.07.2024, durante as férias do titular, dr. Victor Nunes Barroso. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 14 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE Nº 580/2024

PORTARIA N.º 580/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, inciso II, da Resolução TRE-CE nº 488/2012, CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do SEI nº 2024.0.000009696-6, RESOLVE designar dr. FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES, juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, para responder pela 74ª Zona Eleitoral, sediada no município de Guaraciaba do Norte, no período de 17.06.2024 a 06.07.2024, durante as férias da dra. Fernanda Rocha Martins. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 13 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE Nº 579/2024

PORTARIA N.º 579/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, inciso I, da Resolução TRE-CE nº 488/2012, CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do SEI nº 2024.0.000012724-1, RESOLVE designar a dra. LENA LUSTOSA DE CARVALHO SOUSA, titular da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará, para responder pela 35ª Zona Eleitoral, sediada nesse município, no período de 19.06.2024 a

08.07.2024, durante as férias do titular, dr. Jorge Roger dos Santos Lima. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 13 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE Nº 578/2024

PORTARIA N.º 578/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, inciso II, da Resolução TRE-CE nº 488/2012, CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do SEI nº [2024.0.000012606-7](#), RESOLVE designar a dra. MARIA LÚCIA VIEIRA, titular do Juizado da Mulher da Comarca do Crato, para responder pela 62ª Zona Eleitoral, sediada no município de Várzea Alegre, no período de 20.06.2024 a 09.07.2024, durante as férias do titular, dr. Hyldon Masters Cavalcante Costa. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 13 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE Nº577/2024

PORTARIA N.º 577/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, parágrafo 5º, da Resolução TRE-CE nº 488/2012, CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do SEI nº [2024.0.000012294-0](#), RESOLVE designar Dr. JOSÉ ACELINO JÁCOME CARVALHO, titular do Juizado da Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, para responder pela 92ª Zona Eleitoral, sediada no município de Barro, no período de 17.06.2024 a 06.07.2024, durante as férias do titular, dr. Judson Pereira Spíndola Júnior. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 13 de junho de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 588/2024

Dispõe sobre o processo de Gerenciamento da Capacidade e Disponibilidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, prevê a formalização e revisão do processo de Gerenciamento da Capacidade e Disponibilidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) definidas no art. 2º da Portaria TRE-CE nº 576/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a fim de:

I - assegurar que a capacidade da infraestrutura de TIC esteja alinhada com as necessidades do negócio;

II - garantir que os serviços de TIC atendam às necessidades atuais e futuras de disponibilidade do negócio de uma maneira efetiva com custo adequado;

III - adequar a infraestrutura de TIC às metas de nível de serviço acordadas para disponibilidade.

Art. 2º O processo Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade de TIC é composto pelas seguintes etapas:

I - Identificação e Atualização: refere-se à identificação de novo ativo a ser monitorado e às atividades de atualização do Plano de Renovação de Infraestrutura de TIC;

II - Monitoramento: compreende os procedimentos de monitoramento da capacidade e da disponibilidade de TIC;

III - Análise: consiste na análise das causas de eventuais ocorrências identificadas na etapa de monitoramento e o encaminhamento das providências cabíveis;

IV - Ações: refere-se aos ajustes nas configurações e parâmetros dos serviços de infraestrutura a fim de corrigir as causas de ocorrências identificadas.

Parágrafo único. As etapas serão realizadas conforme estabelecido no Guia do Processo de Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade de TIC, na forma disposta no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (COINT) revisar o Guia do Processo de Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade de TIC, pelo menos uma vez ao ano ou a qualquer momento quando houver necessidade de mudança na metodologia, sugerindo melhorias ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

[ANEXO](#)

PORTARIA Nº 589/2024

Institui o processo de Gerenciamento de Projetos de TIC no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período de 2021-2026, em especial o que trata do "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados", conforme dispõe a Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de governança e gestão na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o processo de Gerenciamento de Projetos de TIC no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

Parágrafo único. O processo de trabalho indicado no *caput*, na forma disposta no Anexo desta Portaria, é de uso mandatório para iniciação, planejamento, execução, monitoramento, controle e encerramento das iniciativas (projetos, programas e planos de ação) realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

Art. 2º O processo de Gerenciamento de Projetos de TIC deve ser revisado anualmente por iniciativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), a quem compete assegurar sua adequabilidade às práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A revisão do processo poderá ocorrer sempre que identificada oportunidade de melhoria ou necessidade de adequação ao contexto institucional.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

[ANEXO](#)

PORTARIA Nº 591/2024

Dispõe sobre o processo de Gerenciamento de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 468/2022, no tocante à Gestão dos Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, prevê a formalização e revisão do processo de Gerenciamento de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC) definidas no art. 2º da Portaria TRE-CE nº 575/2024;

CONSIDERANDO a implantação de práticas que favoreçam a governança da tecnologia da informação no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de Gerenciamento dos Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 2º O processo tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, anexo da Resolução CNJ nº 468/2022, no tocante à Gestão dos Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Resolução CNJ nº 370/2021, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

III - Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Art. 3º O fluxo do processo e a descrição das atividades, papéis e responsabilidades dos envolvidos constam no Anexo desta Portaria e serão publicados na intranet e na internet.

Art. 4º O processo estabelecido nesta Portaria será revisto anualmente a partir da sua publicação ou, quando necessário, em menor prazo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE-CE nº 751/2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

[ANEXO](#)

PORTARIA Nº 590/2024

Dispõe sobre o processo de Elaboração da Proposta Orçamentária de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º da Resolução CNJ nº 468/2022, que trata da elaboração do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, prevê a formalização e revisão do processo de elaboração da Proposta Orçamentária de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC) definidas no art. 2º da Portaria TRE-CE nº 575/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de Elaboração da Proposta Orçamentária de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

Art. 2º O processo tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - Resolução CNJ nº 370/2021, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

III - Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre o a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

IV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o período 2021-2026.

Art. 3º O fluxo do processo e a descrição das atividades, papéis e responsabilidades dos envolvidos constam no Anexo desta Portaria e serão publicados na intranet e na internet.

Art. 4º O processo estabelecido nesta Portaria será revisto anualmente até o mês de sua publicação ou, quando necessário, em menor prazo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE-CE nº 540/2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

[ANEXO](#)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS